

# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVIII

FORTALEZA, 07 DE MAIO DE 1991

Nº 9610

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6837 DE 24 DE ABRIL DE 1991

Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SE-  
GENTE LEI: Art. 1º - Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pela sua expressão arquitetônica e histórica para o patrimônio cultural da cidade de Fortaleza. Parágrafo único - O Parque da Liberdade (Cidade da Criança), referida neste artigo é o que se localiza no Centro da Cidade limitando-se ao norte, com a Rua Pedro Pereira; ao sul, com a Rua Pero Coelho; ao leste, com a Av. Visconde do Rio Branco e, ao Oeste, com a Rua Solon Pinheiro. Art. 2º - As normas estatuídas na presente Lei tem por finalidade: I - Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais do Parque da Liberdade (Cidade da Criança); II - Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno; III - Garantir a imediata restauração e recuperação do mesmo. Art. 3º - A proteção, preservação e restauração do Parque da Liberdade (Cidade da Criança), serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com apoio de outros órgãos estaduais e federais. Parágrafo único - A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de preservação, reparação ou restauração do referido Parque, como tal entendendo-se: I - OBRAS DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado; II - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A intervenção de natureza corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante a recuperação da estrutura do Parque. Art. 4º - Fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza no interior do Parque da Liberdade. Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias baixará decreto visando disciplinar o funcionamento do parque da Liberdade (Cidade da Criança). Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 8492, DE 18 DE ABRIL DE 1991

Ampla para Cr\$ 655.372.577,00 o crédito especial aberto pelo Decreto nº 8455/91, em favor do Gabinete do Prefeito - Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no art. 3º da Lei nº 6805, de 16 de janeiro de 1991, e CONSIDERANDO a necessidade de transferir ao Gabinete do Prefeito os créditos orçamentários consignados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em favor do Instituto de Planejamento do Município em decorrência da alteração de sua vinculação administrativa. DECRETA: Art. 1º - Fica ampliado para Cr\$ 655.372.577,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete cruzeiros), o crédito especial aberto em favor do Gabinete do Prefeito - Instituto de Planejamento do Município - IPLAM. Art. 2º - A ampliação a que se refere o artigo anterior, no valor de Cr\$ 244.504.830,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros) destina-se ao atendimento de despesas, conforme indicado no anexo I deste Decreto. Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes de anulação de dotações consignadas no vigente orçamento, conforme especificado no anexo II deste Decreto. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1991. Juraci Vieira de Magalhães

- PREFEITO DE FORTALEZA. Antonio Elbano Cambraia - SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

ANEXO I

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO        | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA DA DESPESA                                 | FONTE REC.                 | VALOR  |
|---------------|--|---|----------------------------|--|
| 1100          | GABINETE DO PREFEITO                                 |   |                            |  |
| 11200         | ENTIDADES SUPERVISI-<br>NADAS                        |   |                            |  |
| 03.09040.2812 | ATIVIDADE A CARGO DO<br>IPLAM                        | 3211.01<br>3211.02                                  | 02<br>02                   | 188.802.850<br>55.300.000                                    |
| 11205         | INSTITUTO DE PLANEJA<br>MENTO DO MUNICÍPIO           |   |                            |  |
| 03.09040.2065 | COORDENAÇÃO DAS ATI-<br>VIDADES DE PLANEJA-<br>MENTO | 3111.00<br>3120.00<br>3132.00<br>3192.00<br>3253.00 | 02<br>70<br>02<br>02<br>02 | 188.000.000<br>401.980<br>7.000.000<br>48.300.000<br>802.850 |
| TOTAL         |  |   |                            | 244.504.830  |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO        | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA DA DESPESA  | FONTE REC.                       | VALOR   |
|---------------|--|--|----------------------------------|---|
| 21000         | SECRETARIA DE PLANE<br>JAMENTO URBANO E<br>MEIO AMBIENTE |  |                                  |   |
| 21200         | ENTIDADES SUPERVI-<br>SIONADAS                           |  |                                  |   |
| 03.07024.1812 | PROJETOS A CARGO DO<br>IPLAM                             | 3211.02<br>4311.00   | 02<br>02                         | 150.642.500<br>46.227.700   |
| 03.07024.2812 | ATIVIDADES A CARGO<br>DO IPLAM                           | 3211.01<br>3211.02<br>4311.00                                  | 02<br>02<br>02                   | 36.982.160<br>8.240.590<br>2.009.900                                    |
| 21201         | INSTITUTO DE PLANE<br>JAMENTO DO MUNICÍ<br>PIO           |  |                                  |   |
| 03.07024.1088 | IMPLANTAÇÃO DO SIS<br>TEMA MUNICIPAL DE<br>INFORMÁTICA   | 3131.00<br>3132.00<br>4110.00<br>4120.00                       | 02<br>02<br>02<br>02             | 9.949.500<br>140.693.000<br>30.148.500<br>16.079.200                    |
| 03.07024.2064 | MANUTENÇÃO DO PRO-<br>CESSAMENTO DE DADOS                | 3111.00<br>3120.00<br>3120.00<br>3131.00<br>3132.00<br>4120.00 | 02<br>02<br>70<br>02<br>02<br>02 | 36.982.160<br>2.009.900<br>401.980<br>200.990<br>6.029.700<br>2.009.900 |
| TOTAL         |  |  |                                  | 244.504.830   |

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 8493 DE 18 DE ABRIL DE 1991

Abre ao Orçamento do Município - Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Administração do Município - Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 6.787, de 19 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Fundação de Desenvolvi-

Lei: nº 6837 de 24.04.91  
D.O.M.: nº 9610 de 07.05.91

Sancionada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

### DIGITALIZADO

EM: 27/11/00

DATA 26/02/91

Roberta Rocha  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 014/91

ASSUNTO: Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo Salão Histórico Cultural para o Município de Fortaleza, como indica o artigo nº 149, inciso III.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6837 DE 24/04/91

DIOM Nº 9610 DE 07/05/91

ARQUIVO 16.05.91





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6837 DE 24 DE Abril DE 1991.

Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pela sua expressão arquitetônica e histórica para o patrimônio cultural da cidade de Fortaleza.

Parágrafo único- O Parque da Liberdade (Cidade da Criança), referido neste artigo é o que se localiza no Centro da Cidade limitando-se ao norte, com a Rua Pedro Pereira; ao Sul, com a Rua Pero Coelho; ao Leste, com a Av. Visconde do Rio Branco e, ao Oeste, com a Rua Solon Pinheiro.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I- Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais do Parque da Liberdade (Cidade da Criança).

II - Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno.

III - Garantir a imediata restauração e recuperação do mesmo.

Art. 3º- A proteção, preservação e restauração do Parque da Liberdade (Cidade da Criança), serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único- A proteção preservadora de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração do referido Parque, como tal entendendo-se:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A intervenção de natureza corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante a recuperação da estrutura do Parque.

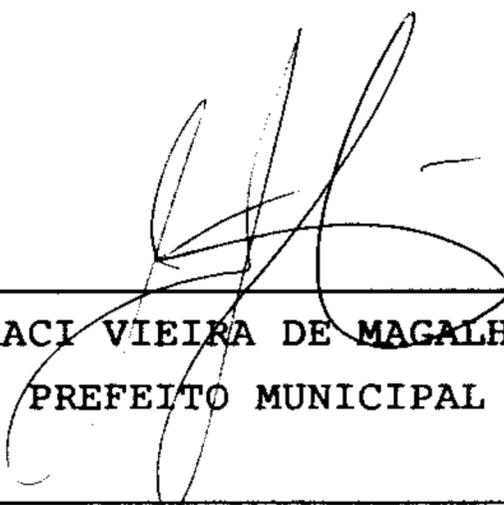
Art. 4º- Fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza no interior do Parque da Liberdade.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias baixara decreto visando disciplinar o funcionamento do parque da Liberdade (Cidade da Criança).

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24

DE Abril DE 1991.

  
\_\_\_\_\_  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_



|                        |              |
|------------------------|--------------|
| COMISSÕES CONJUNTAS DE | _____        |
| E DE                   | _____        |
| DESIGNO O VEREADOR     | _____        |
| _____                  | COMO RELATOR |
| EM:                    | 1 12 _____   |
|                        | Presidente   |

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 27/02/1991

Presidente

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE

EM 27/02/91

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/91

Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 26/01/1991

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pela sua expressão arquitetônica e histórica para o patrimônio cultural da cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Parque da Liberdade (Cidade da Criança), referido neste artigo é o que se localiza no Centro da cidade, limitando-se ao norte, com a Rua Pedro Pereira; ao Sul, com a Rua Pero Coelho; ao Leste, com a Av. Visconde do Rio Branco e, ao Oeste, com a Rua Solon Pinheiro.

Art. 2º - As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I -Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais do Parque da Liberdade (Cidade da Criança).

II -Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno.

III -Garantir a imediata restauração e recuperação do mesmo.

Art. 3º - A proteção, preservação e restauração do Parque da Liberdade (Cidade da Criança), serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único - A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração do referido Parque, como tal entendendo-se:

I -OBRA DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II -OBRA DE RESTAURAÇÃO - A intervenção de natureza corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante a recuperação da estrutura do Parque.

Art. 4º - Fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza no interior do Parque da Liberdade.

Em 02/04/1991

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Em 02/06/1991

Presidente

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias baixara decreto visando disciplinar o funcionamento do Parque da Liberdade (Cidade da Criança)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de fevereiro de 1991.

*Samuel Braga*  
Vereador Samuel Braga

*Idalmir Feitosa*  
Idalmir Feitosa

*Dionisio Ferraz*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Dispensado de Impressão e Intertício  
Em 26/03/1991

  
Presidente

Parecer nº 04 / 91  
Ao Projeto de Lei nº 054 / 91

Os vereadores Samuel Braga, Idalmir Feitosa e Durval Ferraz submeteram à consideração do Plenário da Câmara o Projeto de Lei que "Visa à Preservação do Parque da Liberdade, popularmente conhecida como Cidade da Criança".

Não obstante o abandono em que se encontra aquele logradouro público, parte integrante do patrimônio histórico e cultural de nossa cidade, eis que agora o mesmo é invadido por carros particulares.

Esse fato veio provocar o protesto da opinião pública que se manifestou indignada com os prejuízos causados ao meio ambiente, bem como o perigo que vem oferecendo às crianças que frequentam a Escolinha Alba Frota, e até mesmo os seus mais assíduos frequentadores.

Diante do exposto, e por imperioso dever de se resgatar a memória de nossa cidade, preservando um dos lugares mais bucólicos, essa Comissão manifesta-se favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1991.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR  
Idalmir Feitosa  
Samuel Braga  
Durval Ferraz



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/91.

**A P R O V A D O**

EM 04 04 91

*Jose Aguedo*  
Presidente

Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pela sua expressão arquitetônica e histórica para o patrimônio cultural da cidade de Fortaleza.

Parágrafo único- O Parque da Liberdade (Cidade da Criança), referido neste artigo é o que se localiza no Centro da Cidade limitando-se ao norte, com a Rua Pedro Pereira; ao Sul, com a Rua Pero Coelho; ao Leste, com a Av. Visconde do Rio Branco e, ao Oeste, com a Rua Solon Pinheiro.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I- Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais do Parque da Liberdade (Cidade da Criança).

II - Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno.

III - Garantir a imediata restauração e recuperação do mesmo.

Art. 3º- A proteção, preservação e restauração do Parque da Liberdade (Cidade da Criança), serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único- A proteção preservadora de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração do referido Parque, como tal entendendo-se:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A intervenção de natureza corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante a recuperação da estrutura do Parque.

Art. 4º- Fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza no interior do Parque da Liberdade.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias baixará decreto visando disciplinar o funcionamento do parque da Liberdade (Cidade da Criança).

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de abril de 1991.

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

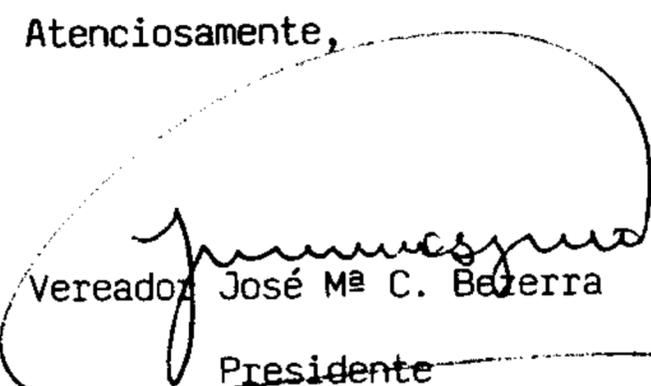
Ofício nº 308 /91

Fortaleza, 05 de abril de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza".

Atenciosamente,

  
Vereador José M<sup>o</sup> C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta